

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 0032861-61.2018.8.26.0114 - Exibição de Documentos

Processo principal nº 1021684-83.2018.8.26.0114 – Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI e CARSON LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES das então Recuperandas, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL	4
III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA	5
IV – FOLHA DE PAGAMENTO.....	7
IV.I - COLABORADORES.....	7
IV.II – PRÓ-LABORE.....	10
V – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)	13
VI – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL	17
VI.I – LIQUIDEZ GERAL	17
VI.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	18
VI.III – ENDIVIDAMENTO	20
VII – FATURAMENTO	24
VIII – BALANÇO PATRIMONIAL	26
VIII.I – ATIVO	26
VIII.II – PASSIVO.....	31
IX – DÍVIDA TRIBUTÁRIA	37
X – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	41
XI – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC	44
XII – CONCLUSÃO	47

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das então Recuperandas do mês de **novembro de 2022**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005;
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados.

Cabe mencionar que a entrega tempestiva deste relatório foi prejudicada, tendo em vista o envio intempestivo da documentação que subsidiou as informações para a respectiva confecção.

Outrossim, destacamos que em **26/01/2023**, por meio da r. decisão de fls. 10.427/10.437 dos autos principais nº 1021684-83.2018.8.26.0114, **houve a decretação da Falência das Recuperandas**.

Diante disso, esta Administradora Judicial destaca que, tendo em vista que a convolação em Falência somente ocorreu no final do mês de janeiro de 2023, no presente relatório as sociedades empresárias ainda serão tratadas como Recuperandas, vez que as atividades relatadas neste momento são, ainda, referentes ao mês de novembro/2022, anterior à data de quebra.

Ademais, conforme informado às fls. 2.113/2.122, ainda está pendente a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades dos meses de dezembro/2022 e janeiro/2023 (parcial), os quais também serão apresentados em atraso, tendo em vista **a ausência de envio da documentação dos meses de dezembro/2022 e janeiro/2023 – o que vem sendo discutido nos autos principais e subsidiará a confecção dos Relatórios**. As documentações pendentes já foram solicitadas administrativamente aos

representantes legais das Recuperandas e, em momento oportuno, os referidos relatórios serão confeccionados e apresentados.

II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

As então Recuperandas **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI** e **CARSON LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI**, ajuizaram o pedido de Recuperação Judicial em 21 de maio de 2018, na qual esta Administradora Judicial foi nomeada Auxiliar do Juízo.

As então Recuperandas atuam no mesmo ramo de negócio, no contexto de empresa familiar. Se mantiveram ativas durante o período analisado e registraram o faturamento médio de R\$ 262.810,00, em 2021, com poucas alterações no quadro de colaboradores. Adicionalmente, é importante destacar que as então Recuperandas “Carson Logística” e a “Rodovisa Civenna” não apresentaram faturamento durante o período analisado.

Ao ser questionada por esta Administradora Judicial, as então Recuperandas informaram que, devido ao estado de crise sanitária que assola nosso país, estão com dificuldades em alavancar o faturamento, assim como as demais empresas do mesmo setor, mas a perspectiva para os próximos meses é de operar com a ampliação da carteira de clientes.

Como medida estratégica, as então Recuperandas reforçaram, em última reunião periódica realizada com esta Auxiliar do Juízo, em 15/08/2022, que vêm atuando de forma a promover a alavancagem de seu faturamento. Desta forma, as então Recuperandas continuam com a estratégia de trabalhar com plataformas online, com o objetivo de maximizar suas operações com transporte rodoviário, bem como, objetivam aumentar o

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

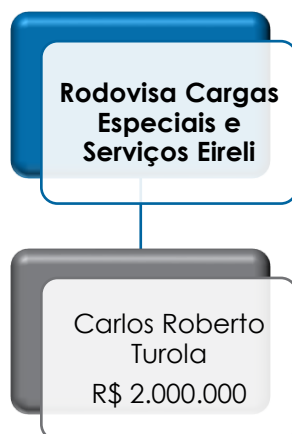
Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

faturamento com a busca de novos clientes, novos contratos e a manutenção daqueles já existentes.

III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA

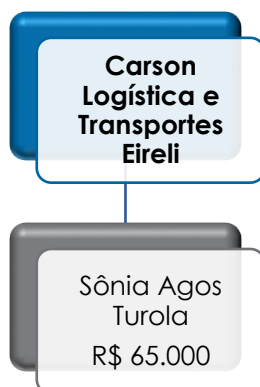
Conforme consulta realizada em 02/02/2023, através da Ficha Cadastral Simplificada, disponível no site da Junta Comercial do estado de São Paulo, a então Recuperanda **Rodovisa Cargas Especiais e Serviços Eireli** iniciou suas atividades em 20/08/2012, está inscrita no CNPJ 16.844.459/0001-01, e situada na Rua Abrão Baracat nº 358 – Jardim São José – Campinas – SP. Seu **Objeto Social** é o transporte Rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário de produtos perigosos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 2.000.000,00, distribuído da seguinte forma:



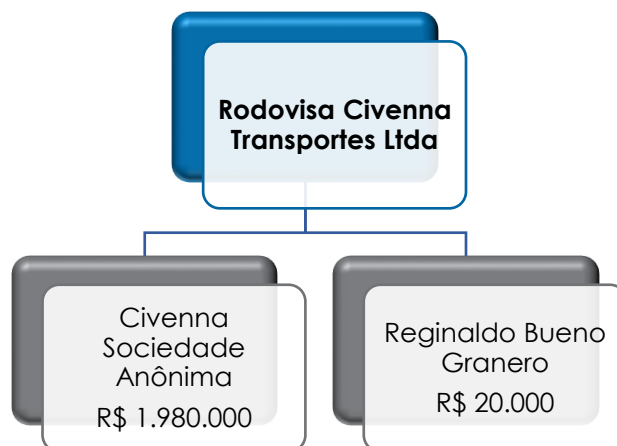
A atualização do valor do capital está registrada no site da Junta Comercial do estado de São Paulo datada em 06 de junho de 2022.

A então Recuperanda **Carson Logística e Transportes Eireli** iniciou suas atividades em 20/08/2012, está inscrita no CNPJ:

17.016.534/0001-09, e situada na Rua Ricardo Bassoli Cezare nº 471 – Jardim das Bandeiras – Campinas – SP. Seu **Objeto Social** é a locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 65.000,00, distribuído da seguinte forma:



A então Recuperanda **Rodovisa Civenna Transportes Ltda.** iniciou suas atividades em 02/05/1991, está inscrita no CNPJ: 65.913.246/0001-08, e situada na Av. Campos Salles nº 265 – complemento: 2º andar, sala 09 - Centro – Campinas – SP. Seu **Objeto Social** é o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário de produtos perigosos; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; e atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrisagem. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 2.000.000,00, o qual está distribuído da seguinte forma:



O **Titular/Sócio/Diretor** da empresa, de acordo com o que consta na Receita Federal, é a Civenna Sociedade Anônima, na situação de sócia, com valor de participação na sociedade de R\$ 1.980.000,00, e o Sr. Reginaldo Bueno Granero, na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa, com valor de participação na sociedade de R\$ 20.000,00.

Cumprе destacar que a composição das então Recuperandas poderá sofrer alterações em breve, haja vista o falecimento da Sra. Sônia Turola. Portanto, tão logo esta Auxiliar tome conhecimento das alterações contratuais e dos registros das Recuperandas, atualizará o presente tópico nos meses seguintes.

IV – FOLHA DE PAGAMENTO

IV.1 - COLABORADORES

No mês de novembro/2022, a então Recuperanda contava em seu **quadro funcional**, com um total de 26 colaboradores diretos, sendo que 20 estavam ativos, 02 em gozo de férias e 04 afastados. Ademais, ocorreu 01 demissão no período analisado, conforme se observa no quadro abaixo:

COLABORADORES CONSOLIDADO	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022
ATIVOS	24	17	20
FÉRIAS	1	6	2
ADMITIDO	1	-	-
AFASTADO	4	4	4
DEMITIDO	-	3	1
TOTAL	30	27	26

Os colaboradores, em novembro/2022, estavam distribuídos entre as duas empresas, sendo que uma delas é constituída entre matriz e filial. Existem 18 colaboradores alocados na **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP (MATRIZ)**, 02 alocados na **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP (FILIAL)** e 06 alocados na **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA**, conforme demonstrativo abaixo colacionado.

FUNCIONÁRIOS POR EMPRESA	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022
RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP	23	20	20
16.844.459/0002-92	2	2	2
16.844.459/0001-01	21	18	18
RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA	7	7	6
65.913.246/0001-08	7	7	6
TOTAL	30	27	26

Os gastos com a **folha de pagamento**, no mês de novembro/2022, sumarizaram R\$ 186.610,00, sendo R\$ 115.742,00 correspondentes aos salários, férias, indenizações, dentre outros benefícios e R\$ 70.868,00 referentes aos encargos sociais (INSS/FGTS).

Segue, abaixo, a composição consolidada dos gastos com colaboradores, no mês analisado:

FOLHA DE PAGAMENTO	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022
ADICIONAL NOTURNO	1.207	1.136	1.143
DSR DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	1.421	1.746	1.546
HORAS EXTRAS	11.504	9.714	11.420

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

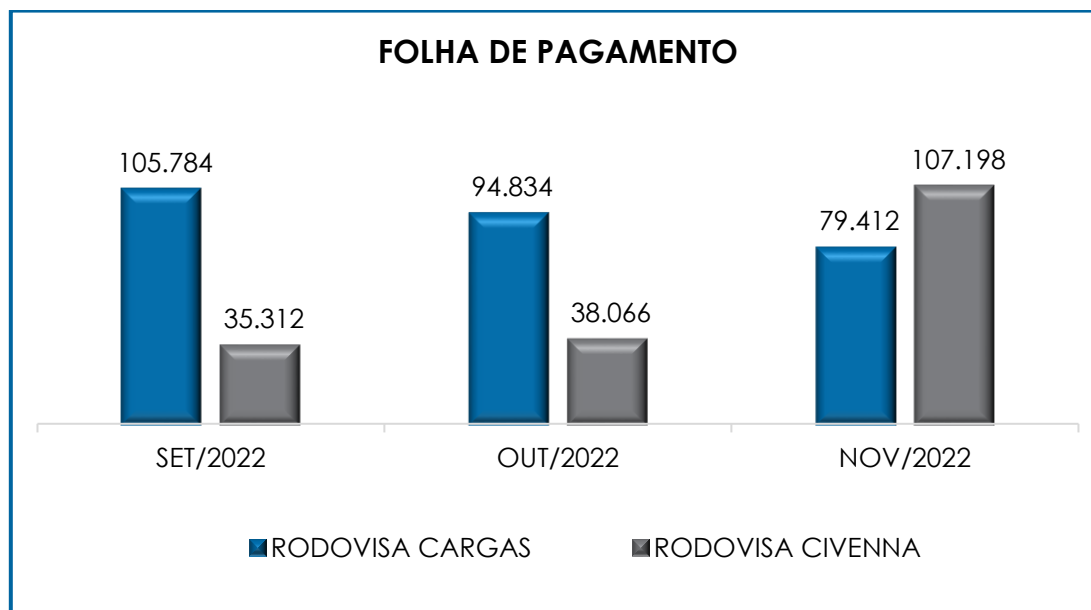
São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	5.234	8.903	2.765
PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇOS	1.478	982	1.127
RESCISÕES	-	1.957	-
SALÁRIOS	53.080	40.525	37.509
VALE TRANSPORTE / VALE REFEIÇÃO	20.528	17.628	18.195
HORAS EXTRAS	1.258	1.258	1.258
PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇOS	945	894	579
SALÁRIOS	21.202	20.805	28.397
VALE TRANSPORTE / VALE REFEIÇÃO	2.256	5.641	3.384
13º SALÁRIO	-	634	1.064
FÉRIAS	-	211	-
GRATIFICAÇÕES	-	-	500
13º SALÁRIO	-	-	1.389
FÉRIAS	-	-	463
RESCISÕES	-	-	5.001
DESPESA DIRETA COM PESSOAL	120.113	112.035	115.742
FGTS	5.332	4.843	4.143
MULTA RESCISÓRIA FGTS	6.000	6.554	-
FGTS	1.981	1.943	2.897
INSS	7.671	7.524	6.056
MULTA RESCISÓRIA FGTS	-	-	57.773
DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS	20.983	20.865	70.868
TOTAL	141.096	132.900	186.610

Observa-se que os **gastos com os colaboradores**, em comparação ao mês anterior, apresentaram majoração de 40%. No mês analisado, os principais acréscimos ocorreram nas rubricas "horas extras", "salários", "rescisões" e "multa rescisória FGTS". Ademais, a folha de pagamento consumiu o faturamento bruto apurado em sua totalidade.

Nota-se que, em novembro/2022, do custo total com a folha de pagamento, 43% foram registrados na então Recuperanda **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP** e 57% na **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA**, conforme quadro abaixo colacionado:



Por fim, tem-se que os registros contábeis da **RODOVISA CARGAS** estão em conformidade com a folha de pagamento disponibilizada. No que tange à **RODOVISA CIVENNA**, esta Auxiliar do Juízo efetuou questionamentos quanto ao saldo elevado registrado em folha de pagamento, uma vez que a Recuperanda possui apenas 06 colaboradores ativos, sendo esclarecido que tais valores são referentes a períodos anteriores e que tal rubrica está em processo de conciliação, no entanto não há expectativa de regularização.

IV.II – PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária. O referido valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para recebimento do pró-labore, é necessário que os administradores componham o contrato social e estejam registrados no

demonstrativo contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS cota patronal de 20% e IRRF.

Consigna-se que houve provisão de Pró-Labore a pagar apenas na então Recuperanda **RODOVISA CARGAS**, conforme abaixo demonstrado:

PRÓ-LABORE	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022
PRÓ-LABORE	30.000	30.000	30.000
(-) IRRF S/ PRÓ-LABORE	- 7.166	- 7.166	- 7.166
(-) INSS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	- 780	- 780	- 780
(-) RETIRADA PRÓ-LABORE NO MÊS	- 20.000	- 23.000	- 18.200
TOTAL	2.054	- 946	3.854

Observou-se, no mês analisado, o registro de retiradas consignadas nos demonstrativos contábeis, a título de pró-labore, através da saída do banco, no valor de R\$ 18.200,00, estando em conformidade com a folha de pagamento, uma vez que o valor líquido a pagar perfaz a monta de R\$ 22.054,00.

Referente à remuneração dos sócios, reitera-se, por oportuno, que os valores registrados na conta a título de "**empréstimos a sócios**", uma vez reconhecidos como "rendimento do titular", estarão sujeitos à incidência dos tributos INSS e IRRF. Destaca-se que as então Recuperandas, porém, já se manifestaram no feito recuperacional esclarecendo que as retiradas possuíam natureza de empréstimo (fls. 7.614/7.635 dos autos principais).

Verificou-se, na época, que os lançamentos denotavam retiradas a título de pró-labore, e não tinham sido lançados corretamente, haja vista ter sido identificada a contabilização de recursos com saída do "caixa" da ora Falida em favor do titular, sem nenhum reconhecimento quanto à incidência dos tributos ora mencionados, consoante já destacados em relatórios anteriores.

Conforme demonstrativos contábeis disponibilizados, referido grupo registrou saldo zero, em novembro/2022, uma vez que ocorreu baixa total em “empréstimos a sócio”. Cabe mencionar, que a referida rubrica perfazia a monta de R\$ 42.782,00, no entanto, de acordo com os extratos bancários, houve entrada de recursos no importe de R\$ 24.800,00 e a transferência de R\$ 17.982,00 para “empréstimos e financiamentos” alocado no passivo não circulante, de modo que representa uma obrigação a ser paga pela então Recuperanda. Deste modo, tais operações foram objetos de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, inclusive nos autos da Recuperação Judicial. Frisa-se que referido saldo corresponde à sociedade **RODOVISA CARGAS**, não havendo registros de valores a esse título nas demais empresas.

Reitera-se que, por diversas oportunidades, esta Auxiliar do Juízo buscou esclarecimentos acerca dos valores registrados como empréstimo ao sócio, cujos lastros (a exemplo do contrato de mútuo) não foram disponibilizados, bem como a contabilização de “adiantamentos de pró-labore”, sem o devido trânsito em folha de pagamento, resultando em um efetivo envio substancialmente superior ao pró-labore estabelecido. Em resposta, as então Recuperandas limitaram-se à existência de erro de escrituração contábil, providenciando, para tanto, a troca do serviço contábil terceirizado, conforme anunciado em reunião periódica em agosto/2020.

Esta Auxiliar do Juízo, com as infrutíferas tentativas de obter os esclarecimentos necessários, manifestou-se nos autos principais (fls. 5.484/5.487) solicitando esclarecimentos das Devedoras, pelo que, após a decisão de fls. 5.491/5.492, as então Recuperandas apresentaram sua manifestação (fls. 5.508/5.521). Sobre a fala das então Recuperandas, esta Auxiliar do Juízo manifestou-se às fls. 6.964/6.977, resultando assim, na discussão desses pontos nos autos principais.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Referida discussão já foi encerrada no feito principal (autos nº 1021684-83.2018.8.26.0114), e, às fls. 7.792/7.793, o D. Juízo determinou a intimação dos sócios Carlos Roberto Turola e da ex-sócia Sônia Agos Turola, para que depositassem nos autos o valor total que lhes foi destinado a título de “empréstimo”, após o pedido de Recuperação Judicial das Devedoras, no valor de R\$ 964.649,16. Aludida decisão se encontra pendente de cumprimento até o presente momento.

Destaca-se que houve nova intimação, para cumprimento da r. decisão de fls. 7.792/7.793 dos autos principais, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, consoante r. decisão proferida às fls. 8.675/8.676 dos autos da Recuperação Judicial. Em razão dos aclamatórios protocolados às fls. 8.685/8.694, esta Auxiliar apresentou suas considerações no petítório de fls. 8.880/8.887.

A determinação de depósito foi mantida em decisão de fls. 9.058/9.059, contra a qual fora apresentado novos aclamatórios às fls. 9.073/9.079, os quais, em decisão de fls. 9.346/9.347 dos autos principais, foram rejeitados, sob o fundamento de não existir contradição na decisão original.

Esta Auxiliar do Juízo, portanto, reiterou suas considerações nas manifestações às fls. 9.359/9.372 e fls. 9.486/9.502, ambas dos autos principais, bem como pleiteou para que seja determinado que as então Recuperandas depositem em juízo a referida quantia, objetivando o direcionamento do valor ao pagamento dos créditos extraconcursais devidos. Aludida determinação se encontra pendente de cumprimento até o presente momento.

V – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

EBITDA corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa “lucros antes de juros, impostos,

depreciação e amortização". É utilizado para medir o lucro da sociedade empresária antes de serem aplicados os quatro itens citados.

A finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma sociedade empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio.

Para a sua aferição, não é levado em consideração os gastos tributários, as depreciações e amortizações e as despesas e receitas financeiras, revelando-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito das então Recuperandas, segue abaixo:

EBITDA	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022
SERVIÇOS DE FRETES	205.524	140.599	143.750
SERVIÇOS PRESTADOS	23.561	11.164	7.437
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇO	229.086	151.764	151.186
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 28.009	- 18.298	- 18.657
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 28.009	- 18.298	- 18.657
RECEITA LÍQUIDA	201.077	133.465	132.529
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	201.077	133.465	132.529
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 131.064	- 62.183	- 66.335
DESPESA DIRETA COM PESSOAL	- 150.113	- 142.035	- 145.742
DESPESA COM PRESTADORES DE SERVIÇO	- 21.739	- 414.144	- 22.345
DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS	- 20.983	- 20.865	- 70.868
DESPESAS COM DEPRECIÇÕES	81.688	81.688	81.688
EBITDA	- 41.134	- 424.074	- 91.073
% RECEITA OPERACIONAL BRUTA	- 18%	- 279%	- 60%

Em novembro/2022, nota-se que o resultado apurado foi **negativo (prejuízo operacional real)**, no montante de **R\$ 91.073,00**, registrando uma significativa redução na monta de R\$ 333.001,00 no saldo negativo, fato justificado principalmente, pela expressiva minoração observada em "despesas com prestadores de serviços".

Cabe mencionar que as então Recuperandas não registravam o reconhecimento de “custos dos serviços prestados”, fato que ensejou questionamentos às Devedoras, onde informaram que as “despesas com frota”, que compõem o custo da operação, vinham sendo registradas na rubrica “serviço prestado por pessoa jurídica”, de acordo com o livro de serviços tomados.

Ademais, no que tange as “despesas com prestadores de serviços”, seu acréscimo registrado em outubro/2022 deve-se, principalmente, em razão do registro no importe de R\$ 393.847,00 a título de “Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, prestados por “Depicoli Dias Sociedade Individual de Advocacia”, o que levantou questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, os quais estão pendentes de retorno por parte das então Recuperandas.

Insta informar, também, que as “despesas administrativas” registraram saldo na monta de R\$ 66.335,00, apresentando uma majoração de R\$ 4.151,00, em relação ao mês anterior. Cabe mencionar que, em fevereiro/2022, houve registro na monta de R\$ 170.000,00 à título de acordo judicial referente a locação de imóvel, o qual foi pago pelo sócio. De acordo com as então Recuperandas, tal registro é referente à um acordo para liquidação de valores atrasados à título de aluguel e IPTU do imóvel locado pelas então Recuperandas, do período de julho/2017 a dezembro/2018, de modo que o adimplemento ocorreu pelos fiadores, conforme fls. 9.086/9.089 do processo de Recuperação Judicial.

Consigna-se, que em fevereiro/2022, ocorreu registro na monta de R\$ 30.000,00 a título de empréstimos a sócio, o qual foi reconhecido na **RODOVISA CARGAS**, no importe de R\$ 20.000,00 e na **CARSON LOGÍSTICA**, em R\$ 10.000,00, sendo informado pelas então Recuperandas que se trata de aporte realizado pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, sendo esclarecido pelas então Recuperandas que os

Campinas

Av. Barão de Itapuru, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

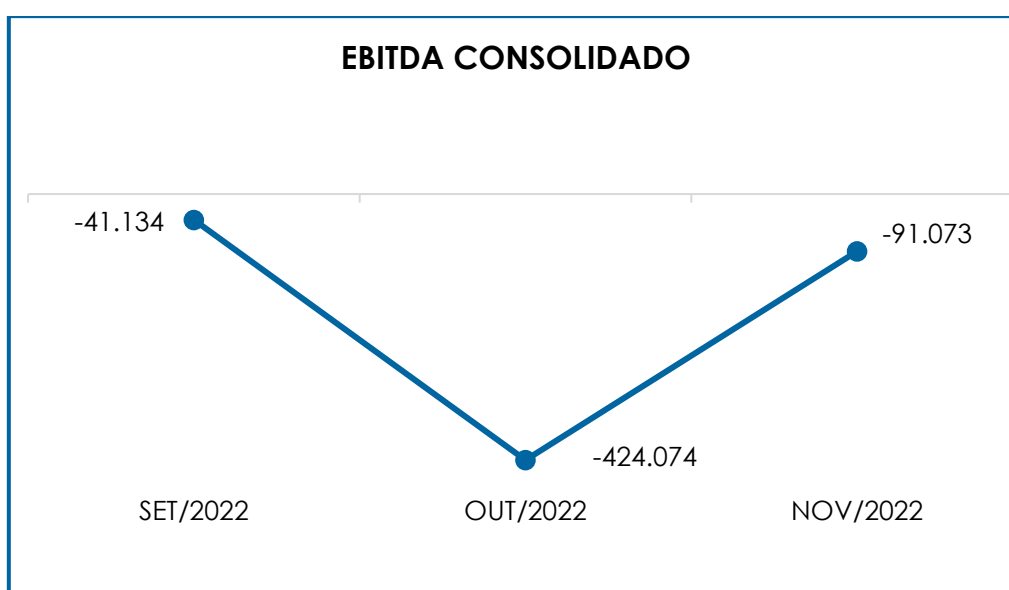
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

aportes tratam-se de valores referentes à alienação de equipamentos de propriedade da Pessoa Física do Sr. Carlos Turola, os quais foram depositados erroneamente pelo comprador, na conta bancária das então Recuperandas. Cabe mencionar que, esta Auxiliar do Juízo solicitou os lastros documentais desta operação, e permanece em tratativas com as então Recuperandas.

Para uma melhor visualização, segue a representação gráfica do **EBITDA** no mês analisado:



Pelo gráfico supra, constata-se que o desempenho da atividade operacional das então Recuperandas apresentou **prejuízo** em novembro/2022, ou seja, não registraram rentabilidade operacional satisfatória e, por conseguinte, não obtiveram potencial de geração de caixa com as atividades desenvolvidas.

Desse modo, é importante que as então Recuperandas adotem estratégias para alavancar o faturamento nos próximos meses, o que, alinhado à redução de custos e despesas, permitirá o progresso do cenário financeiro atual.

VI – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis da sociedade empresária, com o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento positivo.

A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as empresas que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais. Após colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo, que permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.

VI.I – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos durante determinado período.

O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (“ativo circulante”, somado ao “ativo não circulante”) pelo “total exigível” (“passivo circulante” somado ao “passivo não circulante”).

Campinas

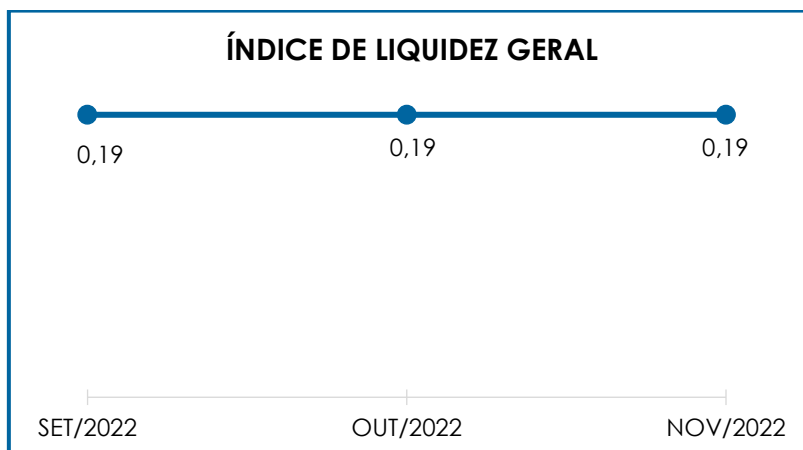
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Nota-se, que o índice de liquidez geral das então Recuperandas apresentou resultado **insatisfatório** no mês de novembro/2022. Dessa forma, apurou-se que, para cada **R\$ 1,00** de dívida, **a capacidade de pagamento foi de R\$ 0,19**, não sofrendo variação em relação ao mês anterior.

Cabe mencionar que o ativo registrou decréscimo na monta de R\$ 41.544,00, enquanto o passivo, registrou um acréscimo na monta de R\$ 213.827,00.

O resultado indica a insuficiência de recursos financeiros para o adimplemento das dívidas, cujos vencimentos são de curto e longo prazo.

Outrossim, parte do saldo das contas registradas no “passivo circulante” e “passivo não circulante”, estão sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

VI.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

O **Capital de Giro Líquido (CGL)** é um indicador de liquidez utilizado pelas sociedades empresárias para refletir a capacidade de

gerenciar as relações com fornecedores e clientes. O resultado é formado pela diferença (subtração) entre “ativo circulante” e “passivo circulante”.

O objetivo da administração financeira é gerenciar os bens da sociedade empresária, de forma a encontrar o equilíbrio entre a lucratividade e o aumento do endividamento.

CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022
DISPONÍVEL	10.043	7.122	130
CLIENTES	29.147	6.892	6.892
TRIBUTOS A RECUPERAR	25	25	25
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	84.635	92.471	111.355
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	74.426	74.426	74.426
OUTROS CRÉDITOS – CIRCULANTE	509.381	517.151	520.713
ATIVO CIRCULANTE	707.657	698.086	713.540
FORNECEDORES	- 5.880.792	- 6.281.612	- 6.295.394
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	- 648.912	- 670.326	- 725.533
PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS	248.818	279.546	329.863
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 32.998.577	- 33.027.219	- 33.113.788
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	- 1.595.262	- 1.598.314	- 1.602.794
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	- 30.886.524	- 30.915.427	- 30.943.019
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	- 265.826	- 265.826	- 265.826
OUTRAS OBRIGAÇÕES – CIRCULANTE	- 413.940	- 413.940	- 413.940
ADIANTAMENTOS	- -	44.162	89.385
EMPRÉSTIMOS COM TERCEIROS DE CP	- 8.102.492	- 8.135.927	- 8.160.617
PASSIVO CIRCULANTE	- 80.543.507	- 81.073.205	- 81.280.433
TOTAL	- 79.835.850	- 80.375.119	- 80.566.893

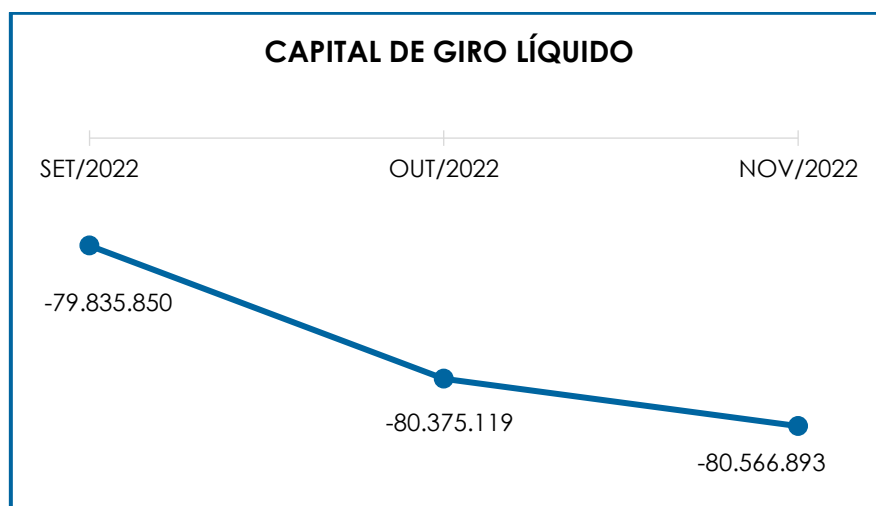
Conforme o quadro supra, é possível verificar que o **CGL** apurou **resultado negativo** na monta de R\$ 80.566.893,00, em novembro/2022, ou seja, o “ativo circulante” de R\$ 713.540,00 se mostrou substancialmente inferior ao “passivo circulante” de R\$ 81.280.433,00. Além do mais, o índice apresentou majoração, na monta de R\$ 191.774,00 no resultado negativo, em comparação ao mês anterior, demonstrando a falta de liquidez corrente.

No tocante ao “**ativo circulante**”, verificou-se uma majoração no importe de R\$ 15.454,00, quando comparado ao mês anterior,

principalmente, em razão do aumento registrado nas rubricas “adiantamentos a empregados” e “outros créditos - circulante”.

Em relação ao “**passivo circulante**”, observou-se majoração de R\$ 207.227,00 em comparação ao mês anterior, justificado principalmente, pelos acréscimos registrados nas rubricas “fornecedores”, “obrigações trabalhistas e sociais”, “obrigações sociais a recolher” e “impostos e contribuições a pagar”.

Abaixo, segue representação gráfica do saldo negativo do **CGL** consolidado no mês analisado:



Diante do exposto, é nítido que as então Recuperandas apresentaram resultados **ineficazes** em relação ao **CGL**, o que é justificado pelo fato de o “passivo circulante” apresentar saldo substancialmente superior ao “ativo circulante” no decorrer do mês analisado, resultando em recursos correntes insuficientes para liquidação das obrigações de curto prazo.

VI.III – ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, subtraindo o saldo registrado na conta "caixa e equivalentes". O resultado do cálculo representa o valor que a sociedade empresária necessita para liquidar o passivo que pode gerar a despesa financeira.

ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022
DISPONÍVEL	10.043	7.122	130
FORNECEDORES	5.880.792	6.281.612	6.295.394
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	413.940	413.940	413.940
ADIANTAMENTOS	-	44.162	89.385
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE LP	519.053	519.053	525.653
EMPRÉSTIMOS COM TERCEIROS DE CP	8.102.492	8.135.927	8.160.617
DÍVIDA ATIVA	14.906.233	15.387.572	15.484.859
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	648.912	670.326	725.533
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CONCURSAIS - LP	3.598.012	3.598.012	3.598.012
PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS	248.818	279.546	329.863
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	32.998.577	33.027.219	33.113.788
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	1.595.262	1.598.314	1.602.794
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	30.886.524	30.915.427	30.943.019
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	265.826	265.826	265.826
PASSIVO TRIBUTÁRIO	7.596.761	7.596.761	7.596.761
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA	77.341.057	77.392.338	77.515.871
TOTAL	92.247.290	92.779.910	93.000.730

Em novembro/2022, o **endividamento** sumarizou a importância de **R\$ 93.000.730,00**, evidenciando uma majoração no montante de R\$ 220.820,00, em comparação ao mês anterior.

A Dívida Ativa, composta pelas obrigações de caráter não tributário, registrou o montante líquido de R\$ 15.484.859,00, o qual sofreu um acréscimo na monta de R\$ 97.287,00, quando comparada ao período anterior.

As principais variações registradas no período foram os acréscimos nas rubricas "fornecedores", "adiantamentos" e "empréstimos com terceiros de curto prazo".

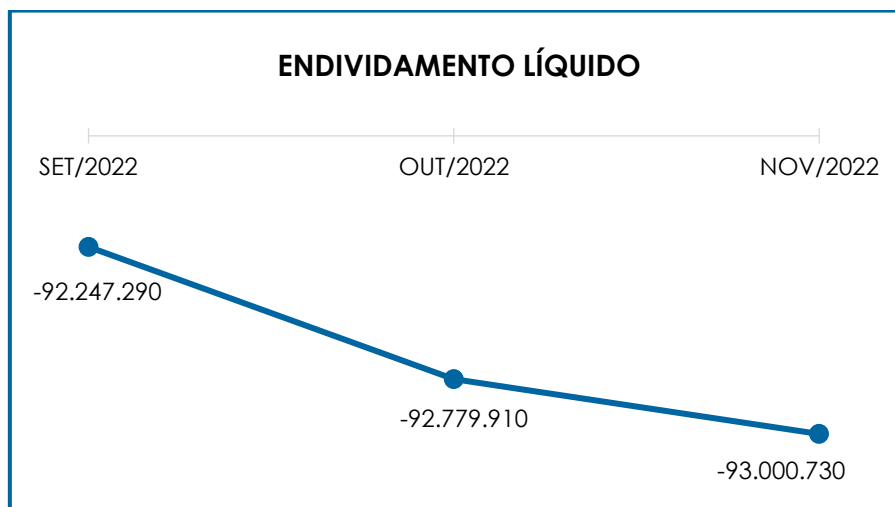
Por sua vez, a Dívida Fiscal e Trabalhista sofreu um acréscimo na monta de R\$ 123.533,00, registrando saldo na monta de R\$ 77.515.871,00, fato justificado, principalmente, pela majoração em “impostos e contribuições a pagar”, “obrigações sociais a recolher” e “obrigações trabalhistas e sociais”.

As contas que compõem a Dívida Ativa serão detalhadas no Item VIII.II – Passivo e o montante do débito tributário será tratado no Item IX – Dívida Tributária.

Diante do exposto, nota-se que as então Recuperandas, no mês de novembro/2022, assim como já apontado no relatório anterior, cumpriram somente com os pagamentos referentes a salários, pró-labore e parte dos fornecedores.

Além disso, nota-se que não está ocorrendo o pagamento de INSS, impostos e contribuições, sendo que houve somente registro de pagamento parcial de FGTS (em R\$ 3.114,00) e compensação de ICMS (em R\$ 3.198,00) no mês em questão, referentes à **RODOVISA CARGAS**.

Segue, abaixo, a composição gráfica do aumento do endividamento consolidado no mês analisado:



Diante do exposto, verifica-se que a dívida financeira líquida das então Recuperandas vem aumentando gradativamente, sendo esperado que as Devedoras adotem um plano de ação para diminuir o endividamento, com intuito de reverter seu quadro econômico ao longo dos meses, sabendo-se que as dívidas tributárias e parcelamentos não estão sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial e podem gerar despesas financeiras, onerando ainda mais o patrimônio.

Consigna-se, que esta Auxiliar do Juízo questionou as então Recuperandas acerca do elevado saldo no **endividamento**, o qual foi informado que há expectativa de adimplemento dos impostos mensais assim que ocorrer o aumento do faturamento. Há um escritório especializado tratando das questões tributárias, para verificar a possibilidade de utilização do REFIS, o qual informou que vem sendo realizado um trabalho de acompanhamento das Execuções Fiscais existentes em nome das então Recuperandas. Sempre que cabível, são apresentadas defesas, seja por meio de Exceção de Pré-Executividade ou Embargos à Execução Fiscal. Referidos processos, segundo as então Recuperandas, encontram-se em andamento. Quanto aos débitos previdenciários, as então Recuperandas informaram que estão verificando a possibilidade de parcelamento fiscal.

VII – FATURAMENTO

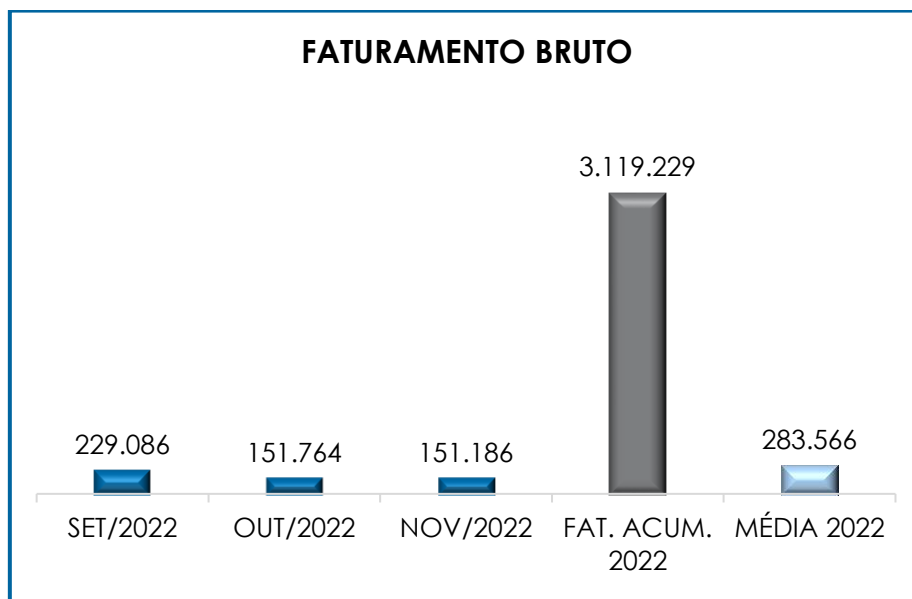
O faturamento consiste na soma de todas as vendas de produtos e de prestação de serviços, as quais uma sociedade empresária realiza em um determinado período.

Esse processo demonstra a real capacidade de organização e produção da sociedade empresária, além de sua participação no mercado. No fluxo de caixa da empresa, o faturamento constitui grande parte da entrada de recursos.

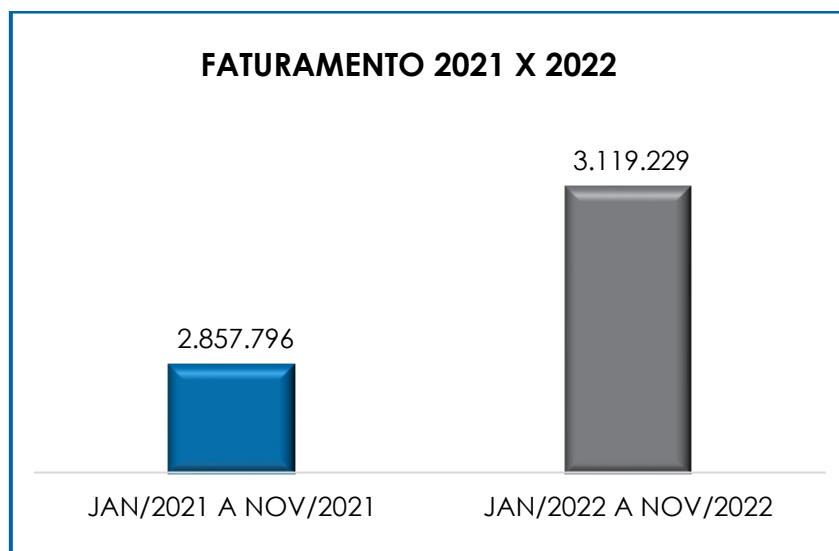
O **faturamento bruto** apurado em novembro/2022 foi de **R\$ 151.186,00**, apresentando minoração no importe de R\$ 578,00, em comparação ao mês anterior. O valor acumulado no ano corrente sumariza o montante de R\$ 3.119.229,00, representando uma média mensal de R\$ 283.566,00.

Consigna-se que, o valor do faturamento líquido, o qual efetivamente ingressará o caixa das então Recuperandas, alcançou a monta de R\$ 132.529,00, apresentando um decréscimo no importe de R\$ 937,00, em comparação ao mês anterior.

Abaixo, segue representação gráfica da variação do faturamento bruto no período analisado:



Outrossim, ao comparar o faturamento apurado no mesmo período do exercício anterior (janeiro a novembro/2021), nota-se que as então Recuperandas registraram um aumento de 9% no faturamento bruto, conforme gráfico abaixo colacionado:



Consigna-se que, ao analisar o valor apurado no exercício de 2022, observa-se **que as então Recuperandas registraram**

oscilação no faturamento, de modo que estão atuando com o objetivo de alavancar o seu faturamento bruto, com intuito de reverter seu quadro econômico.

Cabe mencionar que a então Recuperanda **RODOVISA CARGAS** representa 100% do faturamento bruto do grupo, enquanto a **RODOVISA CIVENNA** não apresenta receita desde dezembro/2018 e, conforme foi informado pelas ora falidas, a **CARSON LOGÍSTICA** não objetiva faturamento. No mais, a variação do faturamento bruto é observada nos demonstrativos contábeis da então Recuperanda **RODOVISA CARGAS**, o qual está em conformidade com os livros de saída e prestação de serviços das Recuperandas.

VIII – BALANÇO PATRIMONIAL

VIII.I – ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela sociedade empresária, sendo resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

ATIVO	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022
DISPONÍVEL	10.043	7.122	130
CLIENTES	29.147	6.892	6.892
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	509.381	517.151	520.713
TRIBUTOS A RECUPERAR	25	25	25
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	84.635	92.471	111.355
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	74.426	74.426	74.426
ATIVO CIRCULANTE	707.657	698.086	713.540
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	215.601	215.601	215.601
EMPRÉSTIMOS	6.713.490	6.745.925	6.770.615
IMOBILIZADO	8.215.775	8.215.775	8.215.775
DEPRECIAÇÕES	-	5.758.856	-
INTANGÍVEL	7.460.633	7.460.633	7.460.633
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.846.643	16.797.390	16.740.392
ATIVO TOTAL	17.554.299	17.495.476	17.453.932

- **Disponível:** correspondem aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata das então Recuperandas, e que são destinados ao pagamento de suas obrigações a curto prazo.

Em novembro/2022, esse grupo de contas apresentou um saldo consolidado no montante de R\$ 130,00, composto por R\$ 22,00 registrados em "bancos" e R\$ 100,00 em "caixa" da **RODOVISA CARGAS**, R\$ 1,00 em "bancos" da **CIVENNA CARGAS** e R\$ 7,00 em "bancos" da **CARSON LOGÍSTICA**.

Cabe mencionar que a rubrica "bancos" apresentou uma minoração de R\$ 6.992,00 no saldo consolidado, sendo justificado pelos decréscimos registrados na **RODOVISA CARGAS** e na **CARSON LOGÍSTICA**.

- **Duplicatas a Receber (Clientes):** em novembro/2022, não registrou variação, em comparação ao mês anterior, apurando saldo na monta de R\$ 6.892,00.

- **Outros Créditos – Circulante:** nesta rubrica estão registrados os valores referentes ao bloqueio judicial que é uma ferramenta de constrição patrimonial do Poder Judiciário, utilizada para o pagamento de dívidas consubstanciadas em processos judiciais. No mês de novembro/2022, o saldo apurado foi equivalente a R\$ 520.713,00, o qual registrou uma majoração no importe de R\$ 3.562,00, em relação ao mês anterior.

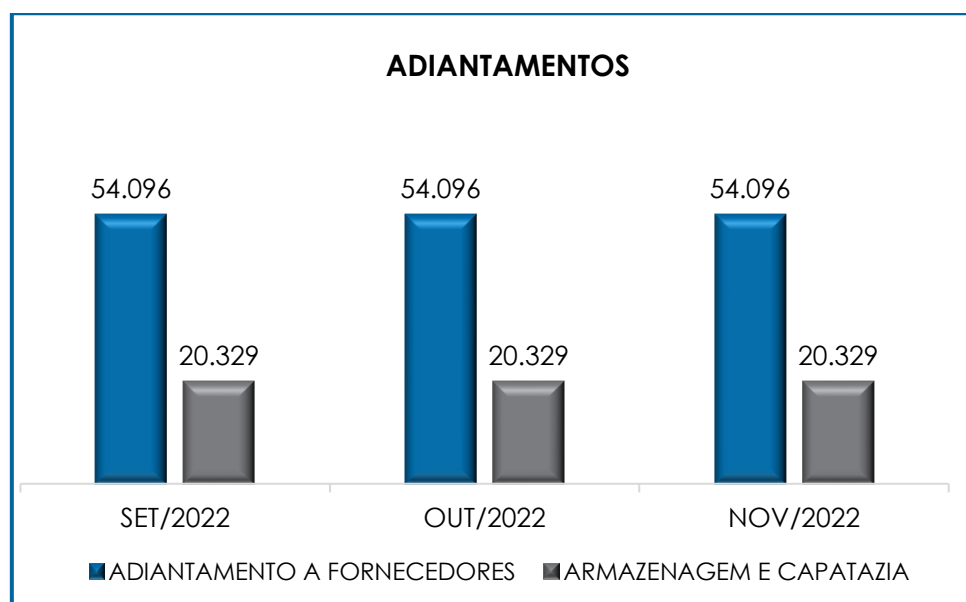
- **Adiantamentos:** trata-se de valores antecipados a fornecedores e a armazenagem e capatazia, que se referem à atividade de armazenagem e movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação

e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Em novembro/2022, referido grupo apresentou saldo na monta de R\$ 74.426,00, o qual é composto por R\$ 54.096,00 referentes à adiantamentos a fornecedores e R\$ 20.329,00 registrados a título de armazenagem e capatazia, conforme demonstrativo abaixo.

ADIANTAMENTOS	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022
FORNECEDORES DIVERSOS	15.378	15.378	15.378
DIVERSOS	38.719	38.719	38.719
ARMAZENAGEM E CAPATAZIA	20.329	20.329	20.329
TOTAL	74.426	74.426	74.426

Consigna-se que o referido grupo não apresentou variação, quando comparado ao mês anterior, conforme representação gráfica abaixo colacionada.



Cabe mencionar que a rubrica "armazenagem e capatazia" foi objeto de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, visto

que apresenta oscilação nos saldos registrados. De acordo com as então Recuperandas, uma vez que a carga entra no armazém do aeroporto, precisa ser retirada o mais breve possível, correndo o risco de ter seu valor multiplicado. Neste sentido, são realizados adiantamentos de clientes, em valores fechados, que são compensados conforme ocorrem os pagamentos de armazenagem.

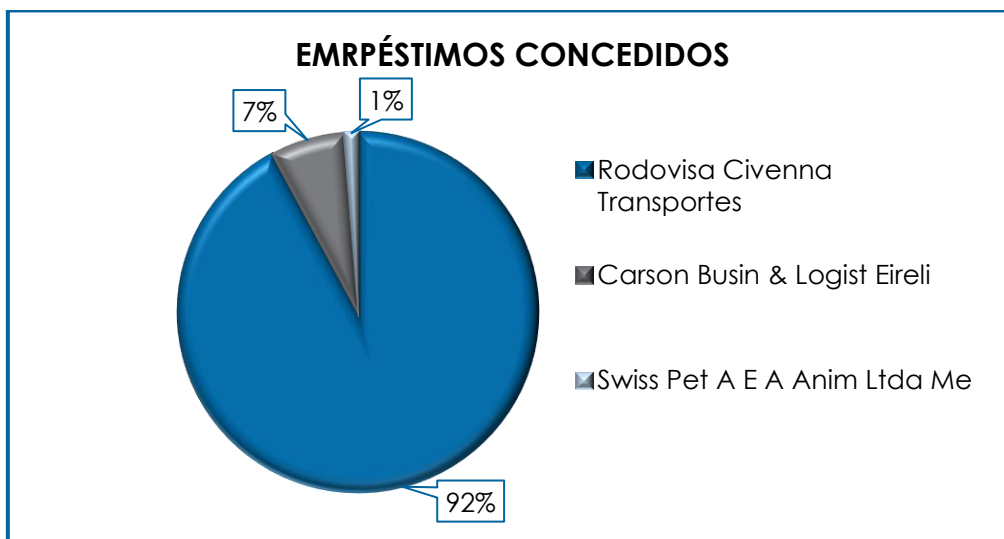
- **Adiantamentos a empregados:** referido grupo é composto pelas rubricas "adiantamento de salários", "adiantamento de férias" e "adiantamento de 13º salário", o qual sofreu majoração de 20% em relação ao mês anterior, registrando saldo na monta de R\$ 111.355,00, justificado pelo acréscimo apresentado na rubrica "adiantamento 13º salário". Insta informar que esta Auxiliar do Juízo questionou as então Recuperandas quanto à inércia da referida rubrica, a qual informou se tratar de parcelamentos decorrentes de acordos trabalhistas. As então Recuperandas informaram que estão realizando a respectiva conciliação contábil para verificar a fidedignidade do saldo apresentado, fato que continua sendo acompanhado por esta Auxiliar, como dito alhures.

- **Realizável a Longo Prazo:** referido grupo corresponde aos valores desembolsados pelas ora falidas para custear recursos judiciais, as causas trabalhistas decorrentes da não conformidade com decisões desfavoráveis. Oportunamente, esses valores poderão ser revertidos às sociedades empresárias ou abatidos de eventuais condenações em demandas judiciais. Em novembro/2022, observou-se saldo no montante de R\$ 215.601,00, o qual corresponde, em sua totalidade, à então Recuperanda **RODOVISA CIVENNA**, não apresentando variação em relação ao período anterior.

- **Empréstimos Concedidos:** valores disponibilizados a outrem, a título de "empréstimo", a ser ressarcido em determinado prazo.

Observa-se, em novembro/2022, foi registrado saldo na monta de R\$ 6.770.615,00, o qual sofreu uma majoração na monta de R\$

24.690,00, quando comparado ao mês anterior, sendo que 92% do montante é devido pela **RODOVISA CIVENNA** a **RODOVISA CARGAS**, conforme gráfico abaixo:



- **Imobilizado:** é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades, caracterizado por apresentar-se na forma tangível.

Em novembro/2022, registrou-se um saldo equivalente a R\$ 8.215.775,00, sendo R\$ 5.922.231,00 referente a **depreciação acumulada**, apurando-se saldo líquido de R\$ 2.293.544,00.

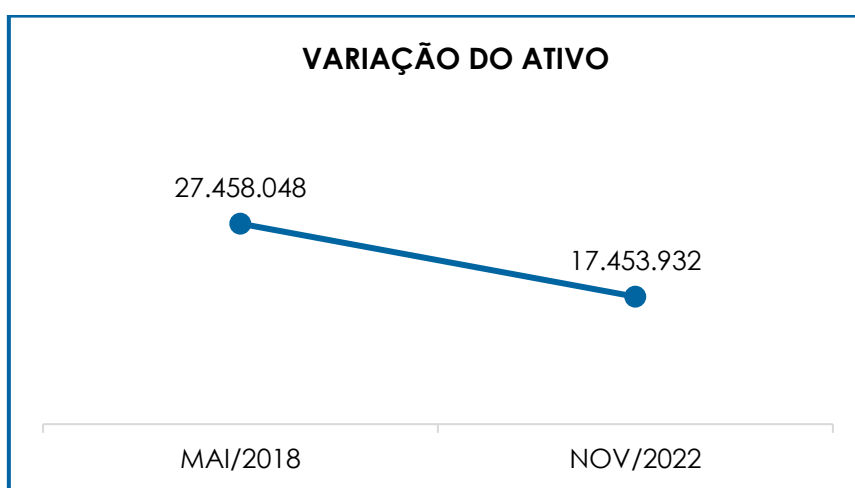
Dentre as então Recuperandas, a **RODOVISA CARGAS** detém de 60% do saldo total do imobilizado líquido de depreciação acumulada. Cabe mencionar, que em setembro/2022, a então Recuperanda **CARSON LOGÍSTICA** registrou saldo no importe de R\$ 740.000,00, alocado na rubrica de imóveis. Segundo os documentos fornecidos pela ora falida, o registro se refere ao imóvel registrado sob matrícula 118.610 do R.I. – Campinas/SP, o qual foi adquirido em 29/04/2016 e regularizado no período mencionado, sendo lançado no ativo imobilizado, e em contrapartida,

creditado na rubrica "Ajustes de Exercícios Anteriores", alocada no patrimônio líquido.

- **Intangível:** corresponde às propriedades imateriais de uma sociedade empresária, as quais não existem fisicamente, como é o caso de marcas, patentes, licenças, direitos autorais, softwares, desenvolvimento de tecnologia, receitas, fórmulas, carteira de clientes, recursos humanos e know-how.

Esses bens totalizaram o montante de R\$ 7.460.633,00, cabendo ainda destacar que, dentre as então Recuperandas, a **RODOVISA CIVENNA** detém 99% do saldo total do intangível. Nota-se, que no mês analisado não houve movimentação no referido grupo.

Por fim, cabe mencionar que, quando comparado com a data do pedido de Recuperação Judicial, em maio/2018, o ativo total apresentou minoração de 36%, conforme demonstrativo gráfico abaixo colacionado.



VIII.II – PASSIVO

O “**Passivo**” é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

PASSIVO	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022
FORNECEDORES	- 5.880.792	- 6.281.612	- 6.295.394
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	- 648.912	- 670.326	- 725.533
PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS	248.818	279.546	329.863
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 32.998.577	- 33.027.219	- 33.113.788
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	- 1.595.262	- 1.598.314	- 1.602.794
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	- 30.886.524	- 30.915.427	- 30.943.019
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	- 265.826	- 265.826	- 265.826
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	- 413.940	- 413.940	- 413.940
ADIANTAMENTOS	-	- 44.162	- 89.385
EMPRÉSTIMOS COM TERCEIROS DE CP	- 8.102.492	- 8.135.927	- 8.160.617
PASSIVO CIRCULANTE	- 80.543.507	- 81.073.205	- 81.280.433
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE LP	- 519.053	- 519.053	- 525.653
PASSIVO TRIBUTÁRIO	- 7.596.761	- 7.596.761	- 7.596.761
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CONCURSAIS - LP	- 3.598.012	- 3.598.012	- 3.598.012
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	- 11.713.827	- 11.713.827	- 11.720.427
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74.258.666	74.703.034	74.703.034
PASSIVO TOTAL	- 17.998.668	- 18.083.998	- 18.297.826

- **Empréstimos e Financiamentos (Circulante e Não Circulante):** neste grupo estão inseridas as dívidas com as instituições financeiras e de créditos, bem como empréstimos entre coligadas. Em novembro/2022, sumarizou a monta R\$ 8.686.270,00, o grupo é composto por R\$ 435.948,00 registrado no longo prazo da **RODOVISA CARGAS**, R\$ 7.670.937,00 e R\$ 89.706,00 registrados no curto e longo prazo, respectivamente, da **RODOVISA CIVENNA** e R\$ 489.679,00 registrado na **CARSON LOGÍSTICA**, sendo que R\$ 39.931,00 relativo a empréstimo efetuado pelo sócio, R\$ 323.466,00 devidos à Rodovisa Cargas e R\$ 126.282,00 à Rodovisa Civenna.

Em relação aos empréstimos entre coligadas, verificou-se um saldo total no importe de R\$ 6.770.615,00, o qual é composto conforme tabela abaixo colacionada:

EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022
EMPRÉSTIMOS RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES	6.181.933	6.213.494	6.239.128
EMPRÉSTIMOS CARSON BUSIN & LOGIST EIRELI	323.535	324.409	323.466
EMPRÉSTIMOS CARSON BUSIN & LOGIST EIRELI	126.282	126.282	126.282
EMPRÉSTIMOS SWISS PET A E A ANIM LTDA ME	81.739	81.739	81.739
TOTAL	6.713.490	6.745.925	6.770.615

Do total, a **CARSON LOGÍSTICA** é devedora de R\$ 323.466,00 à **RODOVISA CARGAS**, registrando um decréscimo na monta de R\$ 943,00 e de R\$ 126.282,00 à **RODOVISA CIVENNA**, o qual não sofreu variação no período analisado. O restante apurado, equivalente a R\$ 6.239.128,00, é devido pela **RODOVISA CIVENNA** à **RODOVISA CARGAS**, o qual apresentou uma majoração na monta de R\$ 25.633,00, em novembro/2022.

As transações acima mencionadas ocorrem para adequação do fluxo de caixa de cada sociedade empresária, segundo informaram as ora falidas.

- **Encargos Sociais:** nesse grupo de contas estão registrados os valores correspondentes ao INSS e FGTS. As então Recuperandas **não estão cumprindo com os pagamentos mensais**, diante da indisponibilidade de recursos financeiros.

Os encargos sociais contabilizados, em novembro/2022, sumarizaram R\$ 33.113.788,00, apresentando uma majoração no importe de R\$ 86.569,00, em comparação ao mês anterior.

Em novembro/2022, o encargo social FGTS foi adimplido parcialmente (em R\$ 3.114,00), na **RODOVISA CARGAS**.

Dentre as então Recuperandas, a **RODOVISA CIVENNA** detém a maior parte do saldo total dos encargos sociais, equivalente a 93%.

- **Obrigações Tributárias e Parcelamentos:** referido grupo compõe os impostos a recolher e parcelamentos, em novembro/2022, sumarizaram R\$ 39.705.249,00, o qual apresentou um aumento na monta de R\$ 32.073,00, em comparação ao mês anterior.

Abaixo, segue composição do saldo das obrigações tributárias e parcelamentos, segregada por ora falida, no mês analisado:

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E PARCELAMENTOS	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022
RODOVISA CARGAS	11.810.730	11.839.632	11.867.225
RODOVISA CIVENNA	27.826.703	27.829.754	27.834.235
CARSON LOGÍSTICA	3.790	3.790	3.790
TOTAL	39.641.222	39.673.176	39.705.249

Do montante total apurado, foi observado o saldo de “parcelamento” equivalente a R\$ 265.826,00, referente ao “INSS” de titularidade da **RODOVISA CARGAS**, para os quais não foram direcionados pagamentos no período analisado.

Por fim, tem-se que a **RODOVISA CIVENNA** detém a maior parte do saldo total dos impostos, taxas a recolher e parcelamentos, equivalente a 70%.

Consigna-se, ademais, que não houve pagamento dos tributos.

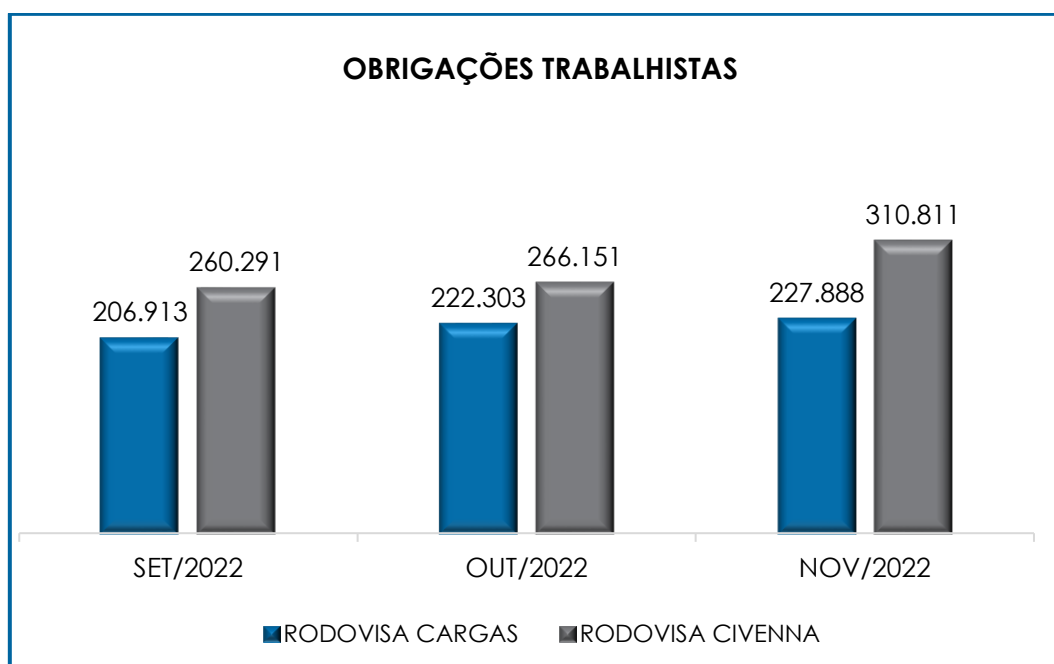
- **Obrigações Trabalhistas:** mediante a análise dos demonstrativos contábeis disponibilizados, verifica-se que as então Recuperandas estão cumprindo parcialmente com os pagamentos das

obrigações trabalhistas devidas aos seus colaboradores, em relação aos salários, rescisões e pensão alimentícia.

Dessa forma, o saldo apresentado corresponde a competências anteriores e ao provisionamento dos valores a pagar, cujo vencimento está previsto para o próximo mês.

Em novembro/2022, o referido grupo registrou saldo no montante de R\$ 538.698,00, apresentando uma majoração de 10%, em relação ao mês anterior, representada pelo acréscimo visto principalmente nas rubricas "rescisões a pagar" e "salários a pagar".

Segue abaixo a representação gráfica da composição das obrigações trabalhistas por Recuperanda no mês analisado:



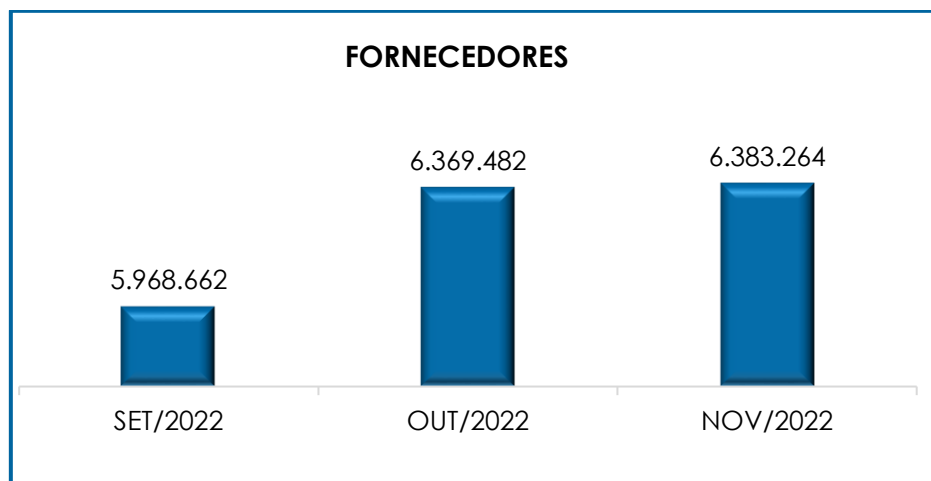
Pelo exposto, tem-se que a sociedade empresária **RODOVISA CARGAS** detém de 42% do saldo referente às obrigações trabalhistas, enquanto a **RODOVISA CIVENNA** detém 58%, em novembro/2022.

Embora a **RODOVISA CARGAS** tenha um número maior de colaboradores, tal proporção se deu em razão do decréscimo em “salários a pagar”.

Consigna-se que a rubrica “obrigações trabalhistas”, alocada no “passivo não circulante”, registrou saldo no valor de R\$ 3.598.012,00, o qual se refere à Classe I – Trabalhistas, do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, não sofrendo alteração em relação ao mês anterior.

- **Fornecedores:** a dívida com exigibilidade a curto prazo, em novembro/2022, sumarizou R\$ 6.295.394,00, apresentando uma majoração no importe de R\$ 13.782,00, em relação ao mês anterior, uma vez que as apropriações foram superiores aos pagamentos efetuados.

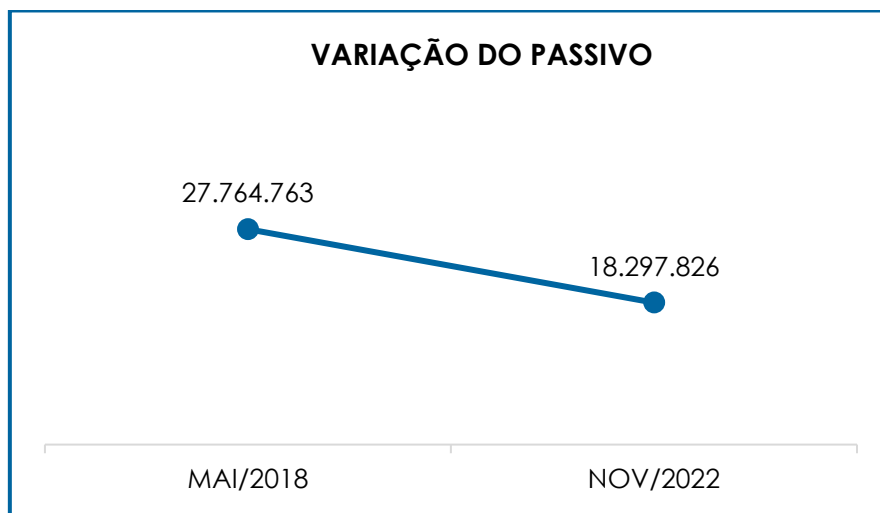
Abaixo, segue a composição do grupo de fornecedores por Recuperanda, no mês analisado:



Ademais, é certo que os saldos supracitados estão parcialmente sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, cabe mencionar que, quando comparado com a data do pedido de Recuperação Judicial, em maio/2018, o passivo total

apresentou minoração de 34%, conforme demonstrativo gráfico abaixo colacionado.



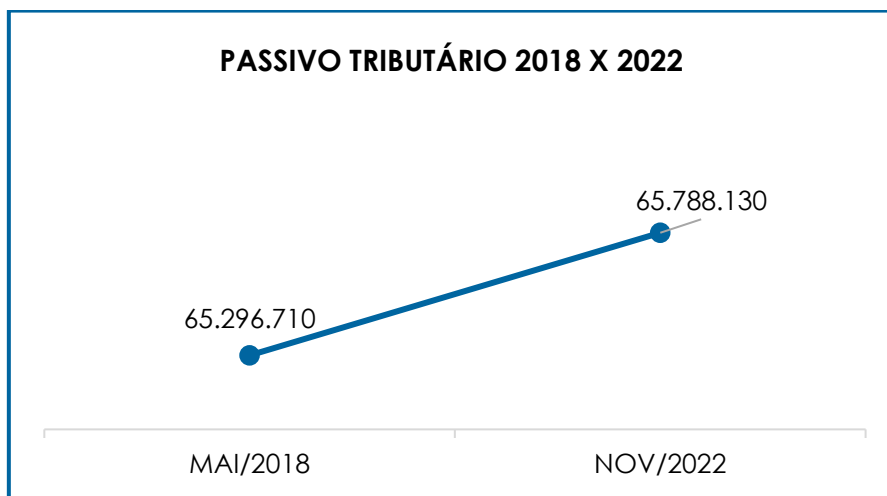
IX – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** é composta pelos débitos provenientes da obrigação pecuniária legal perante os órgãos da administração pública, incluindo as obrigações principais e os respectivos adicionais e multa. Abaixo, segue seu detalhamento analisado:

ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022
FGTS A PAGAR	- 642.286 -	643.303 -	647.396
GRRF A PAGAR	- 41.460 -	48.967 -	48.967
INSS A PAGAR	- 1.641.414 -	1.649.274 -	1.656.623
FGTS A PAGAR	- 1.180.390 -	1.182.384 -	1.184.336
GRRF A PAGAR	- 4.634 -	4.634 -	64.872
INSS A PAGAR	- 29.351.095 -	29.361.359 -	29.374.296
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 32.861.280 -	32.889.921 -	32.976.490
CPRB A PAGAR	- 41.573 -	41.573 -	41.573
IRRF A RECOLHER (0561)	- 195.592 -	206.173 -	215.098
ISS RETIDO A RECOLHER	- 2.807 -	2.807 -	2.807
PIS / COFINS / CS A RECOLHER (5952)	- 18.773 -	18.796 -	18.806
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO PRESUMIDO	- 59.208 -	59.208 -	59.208
CSLL A PAGAR	- 10.904 -	10.904 -	10.904
IRPJ A PAGAR	- 109.850 -	109.850 -	109.850

COFINS A PAGAR	-	27.873	-	31.925	-	35.981
ICMS A PAGAR	-	3.418.104	-	3.431.473	-	3.444.266
ICMS ST/DF A PAGAR	-	568	-	568	-	568
ISSQN A PAGAR	-	97.714	-	97.714	-	98.644
PIS A PAGAR	-	6.750	-	7.627	-	8.506
CPRB A PAGAR	-	641.813	-	641.813	-	641.813
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO PRESUMIDO	-	86.220	-	86.220	-	86.220
IRPJ A PAGAR	-	6.276.305	-	6.276.305	-	6.276.305
COFINS A PAGAR	-	6.040.583	-	6.040.583	-	6.040.583
ICMS A PAGAR	-	12.253.999	-	12.253.999	-	12.253.999
IPI A PAGAR	-	4.890	-	4.890	-	4.890
ISSQN A PAGAR	-	240.513	-	240.513	-	240.513
PIS A PAGAR	-	1.328.931	-	1.328.931	-	1.328.931
CSLL A PAGAR	-	5.957	-	5.957	-	5.957
IRPJ A PAGAR	-	13.808	-	13.808	-	13.808
COFINS A PAGAR	-	3.086	-	3.086	-	3.086
PIS A PAGAR	-	704	-	704	-	704
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	-	30.886.524	-	30.915.427	-	30.943.019
INSS RETIDOS A RECOLHER	-	216.181	-	216.181	-	216.181
IRRF A RECOLHER (0561)	-	96.292	-	98.605	-	102.348
IRRF RETIDO A RECOLHER (1708)	-	2.040	-	2.220	-	2.400
IRRF RETIDO A RECOLHER (3208)	-	1.206.986	-	1.206.986	-	1.206.986
ISS RETIDO A RECOLHER	-	55.931	-	55.931	-	55.931
PIS / COFINS / CS A RECOLHER (5952)	-	17.833	-	18.391	-	18.949
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	-	1.595.262	-	1.598.314	-	1.602.794
PARCELAMENTO INSS PROC 1344388	-	265.826	-	265.826	-	265.826
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	-	265.826	-	265.826	-	265.826
TOTAL	-	65.608.892	-	65.669.488	-	65.788.130

O total do passivo tributário, no mês do pedido de Recuperação Judicial (maio/2018), era de R\$ 65.296.710,00, agora, em novembro/2022, foi apurado o saldo de R\$ 65.788.130,00, ou seja, ocorreu uma majoração do valor, na importância de R\$ 491.420,00, em relação à data do pedido de Recuperação Judicial e um acréscimo de R\$ 118.642,00, quando comparado ao mês anterior, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



- **Encargos Sociais:** em novembro/2022, apurou-se o saldo total de R\$ 32.976.490,00, sendo 6% correspondentes ao FGTS e 94% ao INSS.

Por meio dos demonstrativos contábeis, verificou-se que, em novembro/2022, houve registro de pagamento parcial de FGTS (em R\$ 3.114,00), além da apropriação mensal, registro de desoneração da folha (Plano Brasil Maior), fato que corrobora a majoração registrada no referido grupo, na monta de R\$ 86.569,00.

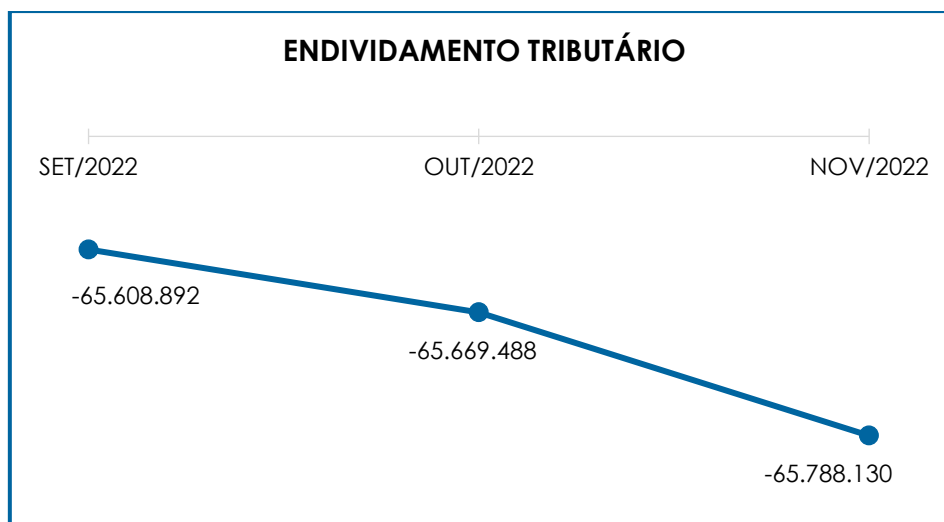
- **Obrigações Fiscais:** referido grupo de contas totalizou, em novembro/2022, a monta de R\$ 32.811.640,00, sendo que 48% correspondem a "ICMS a Recolher", 19% correspondem ao "COFINS a Recolher" e 20% correspondem a "IRPJ lucro presumido a recolher". Ademais, cabe mencionar que há registro de parcelamentos formalizados, os quais não estão sendo adimplidos.

Cumprе destacar que as então Recuperandas não estão adimplindo com suas obrigações fiscais, fato que justifica a majoração apresentada no montante de R\$ 32.073,00. No mês de novembro/2022, as

principais majorações foram observadas nas rubricas "ICMS a pagar" e "IRRF a Recolher (0561)".

Ademais, houve compensação parcial na rubrica "ICMS a pagar", no importe de R\$ 3.198,00, registrada na **RODOVISA CARGAS**.

Do total da dívida tributária, ressalta-se que 50% são representados pelos valores de "INSS e FGTS" não adimplidos no mês analisado. A seguir, apresenta-se a composição gráfica do total da dívida tributária no mês analisado:



Diante do gráfico supra, **conclui-se que há expressivo saldo de endividamento tributário nas então Recuperandas.** Além disso, verifica-se uma evolução no período analisado, devido à ausência dos pagamentos mensais em sua totalidade. Os valores supracitados não estão sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

Insta informar que esta Auxiliar do Juízo questionou as ora falidas acerca do elevado saldo de **dívida tributária**, o qual foi informado que há expectativa de adimplemento dos impostos mensais, conforme o faturamento for apresentando evolução. Além disso, há um escritório

especializado tratando as questões tributárias, para verificar a possibilidade de utilização do REFIS.

Por fim, consigna-se que os livros de apuração de impostos estão em conformidade com os demonstrativos contábeis.

X – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial que descreve as operações realizadas pela sociedade empresária em um determinado período. Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisão.

A **DRE** deve ser elaborada em obediência ao princípio contábil do "regime de competência". Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira das então Recuperandas de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos de maneira mensal, em vez de acumulados:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (DRE)	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022
SERVIÇOS DE FRETES	205.524	140.599	143.750
SERVIÇOS PRESTADOS	23.561	11.164	7.437
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇO	229.086	151.764	151.186
DEDUCOES DAS RECEITAS	- 28.009	- 18.298	- 18.657
DEDUCOES DAS RECEITAS	- 28.009	- 18.298	- 18.657
RECEITA LÍQUIDA	201.077	133.465	132.529
% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	88%	88%	88%

RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	201.077	133.465	132.529
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	88%	88%	88%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 131.064	- 62.183	- 66.335
DESPESA DIRETA COM PESSOAL	- 150.113	- 142.035	- 145.742
DESPESA COM PRESTADORES DE SERVIÇO	- 21.739	- 414.144	- 22.345
DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS	- 20.983	- 20.865	- 70.868
DESPESAS TRIBUTÁRIAS/IMPOSTOS E TAXAS	- 3.368	- 280	-
DESPESAS COM DEPRECIAÇÕES	- 81.688	- 81.688	- 81.688
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	- 207.877	- 587.730	- 254.449
RECEITAS FINANCEIRAS	10	1	2
DESPESAS FINANCEIRAS	- 1.906	- 793	- 924
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO	- 209.773	- 588.521	- 255.371
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	- 234.869	- 588.521	- 255.371

Da análise do demonstrativo retratado acima, observa-se que o saldo consolidado das então Recuperandas apresentou **resultado negativo (prejuízo)** em novembro/2022, equivalente a R\$ 255.371,00.

Insta destacar que o resultado apresentou uma minoração na monta de R\$ 333.150,00 no saldo negativo, em comparação ao mês anterior, fato justificado principalmente, pelo decréscimo registrado na rubrica "despesas com prestadores de serviços".

Ademais, no que tange as "despesas com prestadores de serviços", seu acréscimo registrado em outubro/2022 deve-se, principalmente, em razão do registro no importe de R\$ 393.847,00 a título de "Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", prestados por "Depicoli Dias Sociedade Individual de Advocacia", o que levantou questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, os quais permanecem sob tratativas administrativas com as então Recuperandas, a fim de haver melhor compreensão dos registros.

Cabe mencionar que as "despesas administrativas" registraram saldo na monta de R\$ 66.335,00, apresentando uma majoração de 7%, em relação ao mês anterior. Os principais acréscimos ocorreram nas rubricas

“despesas com locação de aluguel”, “energia elétrica” e “fretes e carretos” na empresa **RODOVISA CARGAS**.

Ademais, identificamos, em fevereiro/2022, um registro na monta de R\$ 170.000,00 à título de acordo judicial referente a locação de imóvel, o qual foi pago pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, sendo esclarecido pelas então Recuperandas, às fls. 9.086/9.089 do processo de Recuperação Judicial, que se trata de um acordo para liquidação de débitos devidos, do período de julho/2017 a setembro/2018, referente ao aluguel e IPTU do imóvel locado pelas então Recuperandas. Tal acordo prevê que o pagamento deve ser realizado pelo fiador, razão pela qual foi registrado em nome da Sr.ª Adelaide Deling Ongaro e Sr. Varlei Foresti, herdeiro do espólio da Sra. Cesira Peruzi Ongaro, distribuídos de forma igualitária.

Por fim, cabe mencionar, que em fevereiro/2022, ocorreu registro na monta de R\$ 30.000,00 a título de empréstimos a sócio, o qual foi reconhecido na **RODOVISA CARGAS**, no importe de R\$ 20.000,00 e na **CARSON LOGÍSTICA**, em R\$ 10.000,00, sendo informado pelas então Recuperandas que se trata de aporte realizado pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, sendo esclarecido que os aportes tratam-se de valores referentes à alienação de equipamentos de propriedade da Pessoa Física do Sr. Carlos Turola, os quais foram depositados erroneamente pelo comprador, na conta bancária da então Recuperanda. Cabe mencionar que, esta Auxiliar do Juízo solicitou os lastros documentais desta operação, os quais ainda estão pendentes de envio.

Abaixo, segue representação gráfica das receitas *versus* custos e despesas.

Campinas

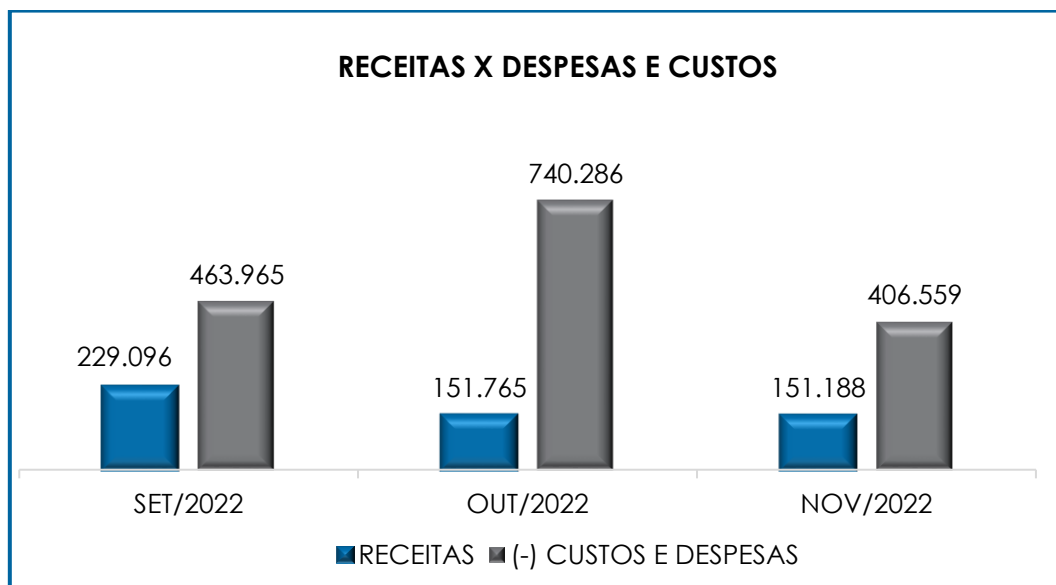
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Observa-se que, em novembro/2022, o faturamento e as demais receitas mensais apuradas sumarizaram o importe R\$ 151.188,00 e, conseqüentemente, foram registrados custos e despesas no montante de R\$ 406.559,00, demonstrando o **resultado negativo** de R\$ 255.371,00.

Consigna-se que, desde setembro/2020, as então Recuperandas não registram valores a título de “custo dos serviços prestados”, fato que gerou questionamentos à ora falida, a qual informou que os referidos custos estão sendo registrados em “serviços prestados por pessoa jurídica”, justificando a oscilação apresentada na rubrica. No entanto, em fevereiro/2022, é possível verificar registros na referida rubrica, fato que ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, sendo esclarecido que foi uma despesa atípica, com aquisição de transportes, no entanto o sistema integrado utilizado classificou como custo indevidamente.

XI – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

A “**Demonstração dos Fluxos de Caixa**” (DFC) é um relatório contábil elaborado com dados extraídos da escrituração contábil da

entidade e tem por finalidade, evidenciar as transações ocorridas em um determinado período e que provocaram modificações no saldo de caixa.

Representa o total das disponibilidades da empresa, ou seja, o montante em dinheiro existente nas contas de “caixa”, “banco conta movimento” e “equivalentes de caixa”. Engloba todas as contas do grupo das disponibilidades do Balanço Patrimonial.

Existem dois métodos que podem ser utilizados para a estruturação da **DFC**. O **método direto**, em que os recursos derivados das operações são indicados a partir dos recebimentos e pagamentos decorrentes das operações normais e o **método indireto**, onde os recursos derivados das atividades operacionais são indicados a partir do Resultado do Exercício, ajustado antes da tributação.

Para facilitar o entendimento dos recursos que financeiros que ingressaram e saíram da empresa, a DFC é dividida em três grupos de atividades:

- **Atividades operacionais:** são as principais atividades geradoras de receita, ou seja, a atividade fim da empresa;
- **Atividades de investimento:** referem-se à aquisição e venda de ativos de longo prazo;
- **Atividades de financiamento:** são aquelas que resultam em mudanças na composição do capital próprio e de terceiros.

Consigna-se que, de acordo com a DFC apresentada, as então Recuperandas elaboram o fluxo de caixa utilizando-se do método direto.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)		NOV/2022
ATIVIDADES OPERACIONAIS		843.336
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		803.796
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	81.688
(AUMENTO) REDUÇÃO EM CONTAS A RECEBER		24.690
ADIANTAMENTOS		13.225
AUMENTO (REDUÇÃO) EM FORNECEDORES		8.520
AUMENTO (REDUÇÃO) EM CONTAS A PAGAR E PROVISÕES		72.816
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		1.978
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		6.600
EMPRÉSTIMOS TOMADOS A LONGO PRAZO		6.600
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES		1.571
DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO		456.731
DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO		458.301

O **saldo inicial**, disponível em novembro/2022, foi de R\$ 456.731,00 e, com o fluxo financeiro ocorrido normalmente, o saldo final apurado foi na monta de R\$ 458.301,00, apresentando variação **positiva** no montante de R\$ 1.571,00.

Nas **atividades operacionais**, verificou-se minoração na rubrica “contas a receber” (em R\$ 24.690,00), bem como aumento em “adiantamentos” (em R\$ 13.225,00), “fornecedores” (em R\$ 8.520,00) e em “contas a pagar e provisões” (em R\$ 72.816,00).

No que diz respeito às **atividades de financiamentos**, verifica-se que foram registrados empréstimos tomados na monta de R\$ 6.600,00, os quais foram alocados no longo prazo.

Não foram realizadas movimentações nas **atividades de investimentos**, no período analisado.

As então Recuperandas obtiveram um resultado **positivo**, no mês de novembro/2022, pois as **entradas** foram superiores às **saídas**.

Insta informar, por fim, que de acordo com as normas contábeis, na Demonstração de Fluxo de Caixa, as rubricas pertencentes ao "ativo" sofrem majoração quando apresentarem saldo negativo.

Por fim, tem-se que as então Recuperandas disponibilizaram apenas a DFC da **RODOVISA CARGAS**.

XII – CONCLUSÃO

No mês de novembro/2022, a então Recuperandas contavam em seu **quadro funcional**, com um total de 26 colaboradores diretos, sendo que 20 estavam ativos, 02 em gozo de férias e 04 afastados. Ademais, ocorreu 01 demissão no período analisado.

No que tange às **obrigações perante seus colaboradores**, os gastos no mês analisado sumarizaram a monta de R\$ 186.610,00. Verificou-se, ainda, que as então Recuperandas cumpriram com os pagamentos dos salários, no mês em análise, tendo em vista que foram registrados pagamentos nos demonstrativos contábeis disponibilizados. Da mesma forma, verificou-se a realização de **pagamento de pró-labore** ao sócio, no montante de R\$ 18.200,00, bem como apropriação do período em R\$ 30.000,00, registrando saldo a pagar no importe de R\$ 138.239,00, sendo certo afirmar que o saldo apresentado corresponde a competências anteriores e ao provisionamento dos valores a pagar, cujo vencimento está previsto para o próximo mês.

Observa-se que os gastos com os colaboradores, em comparação ao mês anterior, apresentaram um acréscimo de 40%. No mês analisado, os principais acréscimos ocorreram nas rubricas "salários", "vale transporte / vale refeição" e "horas extras". Ademais, a folha de pagamento consumiu o faturamento bruto em sua totalidade.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Consigna-se, ainda, que foram identificados **empréstimos realizados ao(s) sócio(s)**, de forma que esta Auxiliar do Juízo, com as infrutíferas tentativas de obter os esclarecimentos necessários, manifestou-se nos autos principais (fls. 5.484/5.487) solicitando esclarecimentos por meio de intimação do D. Juízo, pelo que, após a r. decisão de fls. 5.491/5.492, as Recuperandas apresentaram sua manifestação (fls. 5.508/5.521 dos autos de origem).

Na manifestação apresentada às fls. 7.754/7.779 dos autos principais, esta Auxiliar do Juízo concluiu que o valor total destinado aos sócios, a título de empréstimo, realizado após o pedido de Recuperação Judicial das Devedoras (21/05/2018), deveria ser devolvido, sob pena de serem caracterizadas as condutas descritas no artigo 64 da Lei 11.101/2005, com as consequências dele advindas. O I. Membro do Ministério Público também concordou com a devolução dos valores (fls. 7.784/7.785 dos autos de origem).

Referida discussão já foi encerrada no feito principal (autos nº 1021684-83.2018.8.26.0114), sendo que às fls. 7.792/7.793 o D. Juízo determinou a intimação do sócio Sr. Carlos Roberto Turola e a ex-sócia Sra. Sônia Agos Turola, para que depositassem nos autos o valor total que lhes foi destinado a título de empréstimo após o pedido de Recuperação Judicial das Devedoras, no valor de R\$ 964.649,16. Aludida decisão se encontra pendente de cumprimento até o presente momento.

Destaca-se que houve nova intimação, para cumprimento da r. decisão de fls. 7.792/7.793 dos autos principais, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, consoante r. decisão proferida às fls. 8.675/8.676 dos autos da Recuperação Judicial. Em razão dos aclamatórios protocolados às fls. 8.685/8.694, esta Auxiliar apresentou suas considerações no petítório de fls. 8.880/8.887.

A determinação de depósito foi mantida em decisão de fls. 9.058/9.059, contra a qual fora apresentado novos acamatórios às fls. 9.073/9.079, os quais, recentemente, em decisão de fls. 9.346/9.347 dos autos principais, foram rejeitados, sob o fundamento de não existir contradição na decisão original.

Esta Auxiliar do Juízo, portanto, reiterou suas considerações nas manifestações às fls. 9.359/9.372 e fls. 9.486/9.502, ambas dos autos principais, bem como pleiteou, recentemente, para que seja determinado, no prazo derradeiro e sugerido de 05 dias, que as então Recuperandas depositem em juízo a referida quantia, objetivando o direcionamento do valor ao pagamento dos créditos extraconcursais devidos.

Ademais, identificamos, em fevereiro/2022, um registro na monta de R\$ 170.000,00 à título de acordo judicial referente a locação de imóvel, o qual foi pago pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, sendo esclarecido às fls. 9.086/9.089, que se trata de um acordo para liquidação de débitos devidos, do período de julho/2017 a setembro/2018, referente ao aluguel e IPTU do imóvel locado pelas então Recuperandas. Tal acordo prevê que o pagamento deve ser realizado pelo fiador, razão pela qual foi registrado em nome da Sra. Adelaide Deling Ongaro e Sr. Varlei Foresti, herdeiro do espólio da Sra. Cesira Peruzi Ongaro, distribuídos de forma igualitária.

Cabe mencionar, que em fevereiro/2022, ocorreu registro na monta de R\$ 30.000,00 a título de empréstimos a sócio, o qual foi reconhecido na **RODOVISA CARGAS**, no importe de R\$ 20.000,00 e na **CARSON LOGÍSTICA**, em R\$ 10.000,00, sendo informado pelas que se trata de aporte realizado pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, sendo esclarecido pelas então Recuperandas que os aportes tratam-se de valores referentes à alienação de equipamentos de

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

propriedade da Pessoa Física do Sr. Carlos Turola, os quais foram depositados erroneamente pelo comprador, na conta bancária da então Recuperanda. Cabe mencionar que, esta Auxiliar do Juízo solicitou os lastros documentais desta operação, os quais ainda estão pendentes de envio.

De acordo com a análise realizada nos demonstrativos disponibilizados, o **Índice de Liquidez Geral** apurado apresenta-se **insuficiente**, evidenciando a incapacidade na liquidação das dívidas de curto e longo prazos.

O **Capital de Giro Líquido** apresentou resultado **negativo** em novembro/2022, no montante de R\$ 80.566.893,00, o qual registrou uma majoração na monta de R\$ 191.774,00 no resultado negativo.

O **Endividamento Líquido** aumentou gradativamente no trimestre analisado, tendo em vista que as então Recuperandas não estão cumprindo com os pagamentos da dívida tributária e têm cumprido suas obrigações com fornecedores de forma parcial. Desta forma, em novembro/2022, o referido índice apresentou majoração no importe de R\$ 220.820,00, em comparação ao mês anterior, sumalizando um montante de **R\$ 93.000.730,00**. Portanto, é necessário um plano de ação, principalmente para adimplir a dívida tributária e os parcelamentos.

Com relação ao **passivo tributário**, insta informar que sumariou a monta de R\$ 65.788.130,00 (sem o acréscimo dos encargos legais), o que **representa 435 vezes o faturamento bruto apurado em novembro/2022.** Ademais, vale destacar que as obrigações não estão sendo adimplidas integralmente, tendo ocorrido compensações parciais e novas apropriações a serem quitadas no próximo mês.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em relação ao **EBITDA**, constatou-se um resultado **negativo (prejuízo)** em novembro/2022, no valor de **R\$ 91.073,00**, o qual apresentou um decréscimo na monta de R\$ 333.001,00 no saldo negativo, fato justificado pelo decréscimo observado em “despesas com prestadores de serviços”.

Referente à **Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC**, as então Recuperandas demonstraram possuir capacidade de geração de caixa, uma vez que apurou variação positiva na monta de R\$ 1.571,00, encerrando o período analisado com o saldo de R\$ 458.301,00 em caixas e equivalentes da **RODOVISA CARGAS**.

O **faturamento bruto** apurado, no mês de novembro/2022 foi de **R\$ 151.186,00**, apresentando uma minoração no importe de R\$ 578,00, em comparação ao mês anterior. Contudo, insta informar que o faturamento líquido, o qual possivelmente ingressará o caixa das Recuperandas, alcançou a monta de R\$ 132.529,00, também registrando o decréscimo de R\$ 937,00, em relação ao mês anterior.

Adicionalmente, é importante destacar que a então Recuperanda **RODOVISA CIVENNA** não apresentou faturamento durante o período analisado, o que é reflexo da ausência do exercício de atividades comerciais, sendo apenas contabilizadas as despesas com pessoal, administrativas e financeiras.

Logo, conclui-se que o mês de novembro/2022 foi marcado pelo **prejuízo consolidado de R\$ 255.371,00**, o qual registrou uma minoração no importe de R\$ 333.150,00 no saldo negativo, em comparação ao mês anterior.

Consigna-se que, em novembro/2022, as então Recuperandas apresentaram minoração nas receitas em R\$ 578,00, bem como um decréscimo apurado nos custos e despesas, no montante de R\$ 333.727,00.

Considerando-se que cabe a esta Auxiliar do Juízo acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial, por meio da produção de relatórios consistentes de fiscalização, de modo a apresentar nos autos todas as informações contábeis e financeiras das Devedoras, sem prejuízo das informações que entender devidamente pertinentes e que estejam relacionadas ao procedimento de soerguimento das então Recuperandas, haja vista a necessidade do estrito cumprimento de suas funções, estabelecidas em lei, sugere-se a necessária redução dos custos e despesas das Sociedades Empresárias, com a finalidade de minimizar os resultados negativos. Muito embora o cenário econômico global e atual de crise, instaurado pela pandemia da Covid-19, possa impactar nos números das Devedoras, continua sendo necessária a adoção de medidas administrativas e comerciais, por parte das Sociedades Empresárias, para alavancar o faturamento, de forma sustentável, nos próximos meses, visando a reversão do resultado insatisfatório, assim como já apontado em relatórios anteriores, por esta Auxiliar do Juízo.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos credores, do Ministério Público e demais interessados neste processo.

Campinas (SP), 01 de março de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409